

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO-TOMADA DE PREÇO

Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 001/2018/PMB para Conclusão De Remanescente De Obra, Referente A Uma Creche Pro-Infância Tipo "B", Padrão FNDE, Conforme Projeto, Planilha Orçamentária, E Demais Documentos Técnicos Anexos Ao Presente Edital, Com O Fornecimento, De Mão-De-Obra, Materiais E Equipamentos Necessários À Completa E Perfeita Implantação De Todos Os Elementos Definidos no Município de Bonito-PA.-

EXPOSIÇÃO FÁTICA:

1. Os autos em destaque discorrem acerca do processo de Conclusão De Remanescente De Obra, Referente A Uma Creche Pro-Infância Tipo "B", Padrão FNDE, Conforme Projeto, Planilha Orçamentária, E Demais Documentos Técnicos Anexos Ao Presente Edital, Com O Fornecimento, De Mão-De-Obra, Materiais E Equipamentos Necessários À Completa E Perfeita Implantação De Todos Os Elementos Definidos no município de Bonito, Pará.
2. A Licitação em questão foi regulada através do Edital Tomada de Preço nº 001/2018/PMB, o qual estabeleceu o objeto da licitação, sua modalidade, bem como as demais exigências relativas ao referido procedimento, tendo sido regularmente publicado na forma da Lei;
3. Compareceu ao local, onde foi celebrada a abertura do certame, 01 (hum) empresa especializadas e devidamente credenciadas: **S J OLIVEIRA VELOSO TLDA - EPP, CNPJ: 14.764.571/001-07**, na data e hora marcadas, às 11:30 horas do dia 18 de maio de 2018.
4. Para o credenciamento, compareceu o representante da licitante com os documentos exigidos, na forma prevista no Edital, sendo, em seguida, o mesmo devidamente identificado pela Comissão de Licitação;
5. A CPL recolheu do representante os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação e, em nome da segurança jurídica do processo, o presidente da Comissão de Licitação procedeu a verificação dos documentos das participantes, se estes apresentavam todo alicerce que a gabaritasse a assumir o fornecimento do serviço, em caso de vitória na fase de lances e, com o resultado, fora certificado que a empresa estava quite com a documentação, portanto, habilitada a pleitear a prestação de serviços.
6. Seguiu-se à abertura da proposta da empresa, em busca do melhor preço em benefício da Administração Pública. Por fim se teve como resultado a vitória da **EMPRESA S J**

OLIVEIRA VELOSO TLDA - EPP, com a proposta comercial no valor de R\$ 1.149.404,26 (hum milhão cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), não havendo interposição de recurso sobre o resultado, após a abertura do prazo para tal.

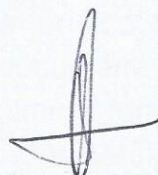
7. Esses são os antecedentes.

PARECER:

1. Aduzimos que, o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93, estando presentes os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria e a modalidade utilizada, Tomada de Preços;
2. Notamos que o objeto da licitação se encaixa perfeitamente na modalidade escolhida para o certame, ou seja, Tomada de Preço, por conta da faixa de preço e pelo objeto, obra pública, assim deve ser licitado através de modalidade tradicional de licitação;
3. Verificamos, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação, foi bastante prudente em orientar corretamente as empresas licitantes, proporcionando a possibilidade de recurso no momento correto, na busca de garantir a isonomia e, deste modo, a integridade e legalidade do processo licitatório;
4. **Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do processo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 001/2018/PMB, opinando, pela homologação e adjudicação do Certame, para que Prefeitura Municipal de Bonito venha declarar a empresa supracitada (S J OLIVEIRA VELOSO TLDA - EPP) vencedora deste Certame, de acordo com o Mapa de Apuração e ata constantes no processo, visto que o referido correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade;**

5. É o parecer. S.M.J.

Bonito (PA), 25 de maio de 2018.



ANTÔNIO OLIVEIRA JUNIOR
OAB/PA nº 25.787